

# COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## PROJETO DE LEI Nº 4.524, DE 2009.

Estabelece limites de intensidade sonora para tocadores pessoais de música em formato digital.

**Autor:** Deputado **JEFFERSON CAMPOS**

**Relator:** Deputado **AELTON FREITAS**

### VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO DR. UBIALI

O Projeto de Lei nº 4.524, de 2009, tem um objetivo louvável: preservar a capacidade auditiva dos brasileiros, em especial dos jovens, pois são estes os principais usuários dos tocadores pessoais de música em formato digital. Esses tocadores de música, mais conhecidos como MP3, constituem na realidade uma grande família que hoje já inclui, também, aparelhos chamados de MP4. Não é de se duvidar, além disso, que em breve teremos os MP5, MP6, MP7 e muitos outros. Usemos, pois, a metonímia, e chamemos a todos eles de MP3, por simplicidade e, naturalmente, sem alterar a redação da proposição em apreço.

O objetivo do projeto de lei aqui comentado é meritório, reconheço, e sei que não são poucas as iniciativas voltadas para a preservação da capacidade auditiva da nossa população. Algumas dessas são de grande eficácia; outras, embora bem intencionadas, não atingem seus objetivos. Tornam-se, assim, inócuas, e acabam por enganar quem as propõe, por melhores que sejam as intenções.

Assim, por acreditar que o Projeto de Lei nº 4.524, de 2009, cai nessa última categoria é que me posiciono contrário ao mesmo e

apelo aos nobres colegas para que acompanhem o meu voto.

Antes de explicar minhas razões, quero, ainda uma vez, deixar claro que estarei sempre pronto a apoiar medidas que venham a contribuir para a melhoria da qualidade de vida, e também da saúde, dos brasileiros; sempre, é claro, que entender que tais medidas serão, de fato, eficazes. Em resumo, embora concorde com o nobre Relator da matéria quanto aos objetivos, não posso concordar com a proposição, pelas razões que apresento a seguir.

Primeiro, a limitação da intensidade sonora dos aparelhos de MP3 não resolve o problema de se ouvir música em níveis de intensidade sonora além do recomendável, tendo em vista a sanidade do ouvinte. Isso porque tais aparelhos podem ser acoplados ou conectados a amplificadores de som, os quais não seriam alcançados pela norma em debate, nem deveriam ser objeto de norma alternativa ou de substitutivo. Assim como os aparelhos de reprodução musical se miniaturizaram, também existem amplificadores de baixo peso e que podem ser levados nos bolsos.

Não se pode, entendo, coibir o uso de amplificadores de som, pois tal equivaleria a impedir a realização de festividades com grande público. Seria o mesmo que impedir a realização de grandes apresentações de música, medida semelhante a determinar que voltássemos à época do megafone! Ora, se os amplificadores continuarão a existir, de que vale proibir aparelhos MP3 com elevada capacidade sonora, se tal restrição poderá ser facilmente contornada, como mencionado?

Em segundo lugar, a restrição proposta, de se impedir a comercialização de aparelhos cujo limite sonoro ultrapasse os noventa decibéis, imporá séria restrição não aos ouvintes, mas sim à indústria nacional. Esta ficará prejudicada pela necessidade de produzir aparelhos distintos, conforme se destinem ao mercado brasileiro ou à exportação. Haverá, em decorrência, aumento de custo e perda de empregos e de impostos.

Uma terceira razão que me obriga a manifestar-me contrário à proposição é que ela implicará perda de escala de produção. Ora, é do conhecimento geral que, quando se produz em pequena escala o custo unitário será, quase sempre, maior que quando se pode aumentar o volume produzido, vale dizer, a escala de produção. A proposição, caso transformada em norma, terá como principal consequência, portanto, a imposição de grave

prejuízo à indústria nacional, mediante o encarecimento do produto, com todos os resultados que se pode esperar: queda de vendas, da arrecadação de impostos, aumento do desemprego, etc..

Creio, senhoras e senhores deputados, que há, ainda, uma outra razão que devemos analisar e que reforça a proposta de se rejeitar a proposição em debate. Trata-se dos riscos de tentarmos enfrentar uma questão com o instrumento errado.

Essa prática, embora possa nos dar a impressão de agirmos em prol do desenvolvimento nacional e da saúde da nossa população, na verdade acaba por impedir ações que, de fato, trariam resultados positivos. Ouvir ou deixar de ouvir música em altos volumes é, antes de tudo, uma questão de educação, de consciência. Não pode a lei restringir todas as possibilidades de um indivíduo causar mal a si próprio. Isso se obtém, basicamente, mediante educação. Apenas de maneira suplementar é que a lei pode agir, com eficácia.

São muitos os exemplos nesse sentido. Basta citar as bebidas e os cigarros. A proibição da venda de bebidas alcoólicas, nos EUA, causou enorme elevação da criminalidade naquele país, hoje retratada em centenas de filmes.

Sabemos também que, felizmente, tem caído o número de fumantes em nosso país, e também noutras nações. Embora, neste caso, tenha havido proibições, estas têm se baseado, em grande parte, no fato de que as pessoas tomaram consciência de que fumar faz mal à saúde, a população aprendeu que quem fuma prejudica a si e a seus vizinhos. É esta consciência, resultado da educação conseguida por meio de muitas e recorrentes campanhas de esclarecimento público, que tem tornado possível que a lei venha em apoio, definido locais onde não se pode fumar, estabelecendo mensagens a serem inseridas nos maços de cigarros, etc..

Assim, entendo que o básico, o fundamental, é educar, esclarecer a população acerca dos males de se ouvir música em intensidade sonora elevada. Apoio e apoiarei, sempre, medidas educativas nesse sentido; apoio e apoiarei, toda vez que delas tomar conhecimento, medidas legislativas que venham a reforçar os ganhos a serem obtidos com a educação. Não posso, porém, concordar com propostas de leis cuja fiscalização é sobremaneira difícil e que, além disso, venham sem qualquer vínculo com

propostas educacionais, as quais, essas sim, poderão levar aos resultados que esperamos.

Pelas razões apontadas, conclamo os colegas a me acompanharem e **VOTO PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4.524, DE 2009.**

Sala da Comissão, em            de            de 2009.

Deputado **DR. UBIALI**